15/03: PREFEITA RAIMUNDA DO JOSEMAR PRORROGA DECRETO COM MEDIDAS PARA CONTER AVANÇO DO CORONAVÍRUS EM FERNANDO FALCÃO

Publicado em 15 de março de 2021 por Minuto Barra

O Decreto assinado pela prefeita prorroga até o próximo dia 21 todas as medidas sanitárias, dentre as quais, vale destacar o distanciamento social e o uso obrigatório de máscara.

Categoria: Notícias

A prefeita Raimunda do Josemar de Fernando Falcão editou e assinou um novo Decreto na manhã desta segunda-feira(15) em que prorroga medidas sanitárias para conter o avanço do coronavírus naquele município.

O Decreto Municipal de número 6, de 15 de março de 2021, diz que, o uso de máscara continua sendo obrigatório, como também, a prática de distanciamento social. Continuam suspensas aulas nas redes públicas e privadas, até que, o município encontre segurança suficiente para o retorno às aulas.

Veja abaixo a íntegra do Decreto assinado pela prefeita Raimunda do Josemar;

PREFEITURA DE FERNANDO FALCÃO
Cuidando da nossa gente!
ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
CNPJ. 01.612.667/0001-08 - Fone: (99) 3424-1011
e-mail: pmfalcao@bol.com.br

DECRETO Nº.6, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga o Decreto nº.5 de 09 de março de 2021, que Determina a prática do distanciamento social, a limitação das atividades econômicas presenciais não essenciais, suspende as aulas presenciais de ensino de todos os níveis, no período de 15 de Março a 21 de março de 2021, como medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

A Prefeita **RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA**, do Município de Fernando Falcão/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria de nº 188/2020, onde o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO o recente aumento do número de casos do Coronavirus (Covid-19), no município de Fernando Falcão/MA;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício das liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Fernando Flacão/MA que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos de nova cepa comprovados, com potencial de crescimento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO O número reduzido de vacinas disponibilizadas para o Município de Fernando Falcão/MA pelo Ministério da Saúde, não sendo, neste momento, suficientes para imunização da população, visto que a Secretaria de Saúde

PREFEITURA DE FERNANDO FALCÃO
Cuidando da nossa gente!
ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
CNPJ. 01.612.667/0001-08 - Fone: (99) 3424-1011
e-mail: pmfalcao@bol.com.br

deste município ter que obedecer ao plano nacional de imunização, onde estabelece prioridade a determinados grupos;

CONSIDERANDO que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares e de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

CONSIDERANDO que tais dados de ocupação são considerados críticos para a manutenção da assistência saúde no Estado e no município de Fernando Falcão/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no estado do Maranhão, e no Município de Fernando Falcão/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO ainda o Decreto Estadual nº 36.582, de 12 de Março de 2021, que suspendeu a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, e aulas presenciais em instituições de ensino, e deu outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 21 de março de 2021, as medidas sanitárias previstas no Decreto n° 5 de 09 de março de 2021, a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 2º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir da data de publicação deste decreto, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:

I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;
II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
III - para acesso aos estabelecimentos comerciais;
IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 3° Fica determinada, a partir de 0h00min do dia 15 de março de 2021 até 24h do dia 21 de março de 2021, a suspensão de todas as atividades educacionais, tanto da rede pública, como da rede privada, de todos os níveis de ensino, podendo, entretanto, ser realizada de forma remota.

PREFEITURA DE FERNANDO FALCÃO
Cuidando da nossa gente!
ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
CNPJ. 01.612.667/0001-08 - Fone: (99) 3424-1011
e-mail: pmfalcao@bol.com.br

Art. 4º. Fica determinado o funcionamento de forma limitado de toda a atividade comercial **não essencial**, podendo funcionar de Segunda a Sexta-feira, das 06h00min às 17h00min, e aos Sábados das 08h00min às 13h00min.

§1º Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas somente dentro do horário comercial estipulando no caput desse artigo.

§2° Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações do Ministério da Saúde para a Contenção da COVID-19, bem como as recomendações expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de álcool em gel e máscara.

Art. 5º Fica determinada, a partir de 0h00min do dia 15 de Março de 2021 até 24h do dia 21 de março de 2021, a limitação de todas as atividades não essenciais presenciais no âmbito do Município de Fernando Falcão/MA.

§1° As atividades religiosas poderão funcionar de forma presencial e limitada em igrejas ou templos, do dia 15 de Março de 2021 até o dia 21 de março de 2021.

I - O funcionamento deverá ocorrer com a capacidade de 50% da lotação, devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de álcool em gel e máscara.

II - O Cumprimento de tais medidas será de responsabilidade do líder religioso, obedecendo o horário do toque de recolher nos termos do artigo 1º do presente decreto.

Art. 6º Fica determinada a suspensão de atividades coletivas em campos de futebol, estádios e quadras, ou outros espaços acessíveis ao público, que propiciem aglomerações, do dia 15 de Março de 2021 até o dia 21 de março de 2021.

§1º Estão permitidas as atividades físicas realizadas em academias de ginástica seguindo as normas sanitárias correspondentes, e desde que obedecida à capacidade de 50% da lotação, podendo funcionar apenas de Segunda a Sexta feira, das 06h00 às 19.

§2° Estão permitidas as atividades físicas individuais realizadas em espaços públicos, desde que seja mantido o distanciamento social estipulado no artigo 1º, e desde que seguindo as normas sanitárias correspondentes.

Art. 7º. Além das atividades consideradas essenciais, as atividades abaixo listadas não sofrerão suspensão:

I - Cadeia da construção civil (obras, comércio do setor, indústria de transformação de materiais de construção, indústria de transformação de máquinas e equipamentos);

II - Cadeia da saúde humana permitindo atendimento integral, ambulatorial, hospitalar e laboratorial, exceto a realização de cirurgias eletivas (continuarão podendo ser realizadas cirurgias eletivas consideradas inadiáveis);

PREFEITURA DE FERNANDO FALCÃO
Cuidando da nossa gente!
ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
CNPJ. 01.612.667/0001-08 - Fone: (99) 3424-1011
e-mail: pmfalcao@bol.com.br

III - Cadeia de saúde animal;
IV - Agricultura, pecuária e extrativismo;
V- As atividades comerciais em geral (atacado e varejo) poderão atender por delivery e drive-thru;
§1° Nos estabelecimentos atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

Art. 8º. Ficam ressalvados da suspensão determinada no artigo 4º, e desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para empregados, servidores, clientes ou fornecedores, os seguintes estabelecimentos e atividades, considerados essenciais.
I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias;
II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
III - lavanderias,
IV - postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás, oficinas mecânicas e borracharias;
V- lojas de conveniência e de produtos alimentícios, situadas em rodovias e BRs, da zona urbana e na zona rural, ressalvando a proibição de consumo de bebida alcoólica no local;
VI - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
VII - transportadoras;
VIII – serviços de segurança e vigilância;
IX - serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru;
X - serviços de telecomunicação, processamento de dados e imprensa;
XI – transportes de passageiros;
XII - hospitais e laboratórios;
XIII- Escritórios de Advocacia e Contabilidade.

Art. 9° Seguindo o artigo 2º do decreto estadual nº 36.531 de 03 março de 2021, fica proibido, em todo o Município de Fernando Falcão/MA, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, inclusive nas chácaras, bem como a utilização de paredão de som, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia 15 de março de 2021 até o dia 21 de março de 2021.
Parágrafo Único: Fica suspensa todas as competições esportivas e treinos em todo território municipal, durante o período do dia 15 de março de 2021 até o dia 21 de março de 2021.

Art. 10. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, pela Policia Militar e pela Policia Civil.
§1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, de 0h00min do dia 15 de Março de 2021 até 24h do dia 21 de março de 2021 em relação das proibições e limitações contidas nos artigos anteriores.

PREFEITURA DE FERNANDO FALCÃO
Cuidando da nossa gente!
ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
CNPJ. 01.612.667/0001-08 - Fone: (99) 3424-1011
e-mail: pmfalcao@bol.com.br

§ 2ª Em caso de descumprimento das proibições e limitações constantes no presente decreto ensejará a aplicação de advertência. Em caso de reincidência a suspensão da autorização de funcionamento.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Falcão (MA), 15 de março de 2021.

Raimunda da Silva Almeida

RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL